



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0011010122-CHP

A Secretaria de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim - CE, por meio, da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0401/005/2023, localizada na Rua Monsenhor Salviano Pinto, nº 707, bairro Centro, em Quixeramobim, Estado do Ceará, receberá no período de **16 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2024**, no horário de expediente ao público, das **08:00 às 12:00 horas**, propostas para **CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS, CONFORME TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, que será regido pelas disposições legais da lei 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria 1913/2022 e normativas pertinentes, bem como condições constantes no presente processo.

1.0 - DO OBJETIVO

1.1- O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS, CONFORME TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2- Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

2.2.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.2.2- Têm sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.2.3- Empresas pertencentes a servidores da Administração Pública Municipal de Quixeramobim, bem como qualquer pessoa física que a integre.



2.3- As Secretarias participantes poderão revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelas Secretarias Participantes.

3.0 - DA HABILITAÇÃO

3.1- Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar Carta Proposta, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando, juntamente, com a seguinte documentação, **que deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada em Cartório** em envelope lacrado com a seguinte identificação.

DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

NOME E CNPJ

CHAMADA PÚBLICA N.º 0011010122-CHP

3.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

3.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1.1- Ato de constituição do cartório em vigor, com suas respectivas alterações ou consolidação, juntamente com o ato de publicação oficial.

3.2.1.1.1 - Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo cartório;

3.2.1.1.2 - Cédula de identidade e CPF do tabelião responsável pelo cartório;

3.2.1.2- Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a tributos e contribuições federais, à dívida ativa da União e



contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 1.751, de 02 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

3.2.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS, e
3.2.2.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

3.2.2.4- Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.3 - OUTRAS EXIGÊNCIAS:

3.2.3.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.3.2- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante neste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

3.2.4- CARTA PROPOSTA

3.2.4.1 – A proposta compreende na apresentação do anexo II que deverá ser impressa eletronicamente em papel identificado do cartório, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por representante legal.

3.2.4.2 – Conter razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail.

4.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - No período e horário estipulado no instrumento convocatório a Comissão Permanente de Licitação, receberá os documentos em envelope lacrado.

4.1.1 - As Secretarias participantes, por meio da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2- Dos atos praticados será gerará ata, na qual estarão registrado todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos.



- 4.3- Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá parecer sobre a viabilidade do credenciamento;
- 4.4- O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 4.5- A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.
- 4.6- Serão credenciados, a qualquer tempo, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.
- 4.7- A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.
- 4.8- O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação dos credenciados que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e, no prazo de 05 dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.;
- 4.9 - A ratificação do presente procedimento ao(s) licitante(s) credenciado será efetivada após encaminhamento do resultado para a autoridade superior.

5.0- DA ORDEM E PREFERENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- 5.1- Preferencialmente os cartórios do município de Quixeramobim-CE terão predileção para a prestação dos serviços.
- 5.2- Os serviços serão demandados aos cartórios credenciados por ordem de credenciamento;
- 5.3- Havendo mais de um cartório credenciado, os serviços serão fracionados para os demais; ou
- 5.4- As demandas terão alternância mensal.

6.0 - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1- Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo IV deste edital;
- 6.2- O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.
- 6.2- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- 6.3- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua



culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4- O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria de Saúde;

6.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6- Os serviços serão pagos em função do quantitativo efetivamente realizado, multiplicado pelo preço unitário constante do anexo I deste edital;

6.7- Os serviços especializados deverão ser executados na sede do município de Quixeramobim.

6.8- Os procedimentos serão atendidos e realizados mediante prévia autorização expedida pela Secretaria demandante.

6.9- Os interessados em participar do referido chamamento público deverão estar cientes do valor dos procedimentos, tabela em anexo, com base na tabela oficial.

6.10- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Rua Monsenhor Salviano Pinto, nº 707 – Centro, em Quixeramobim-Ce.

7.0- DAS SANÇÕES

7.1- Conforme trata Projeto Básico em anexo.

8.0- DO REAJUSTE

8.1- Conforme trata Projeto Básico em anexo.

9.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.0- Conforme trata Projeto Básico em anexo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Para dirimir as questões relacionada a este edital, elege-se o foro da comarca de Quixeramobim-CE.

10.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido.

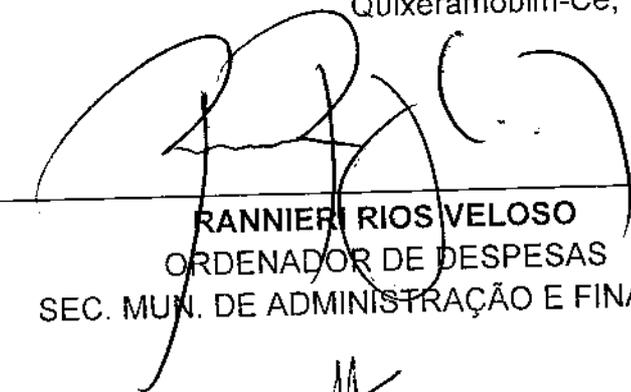
DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Quixeramobim-Ce, 11 de janeiro de 2023.



RANNIERI RIOS VELOSO
ORDENADOR DE DESPESAS
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



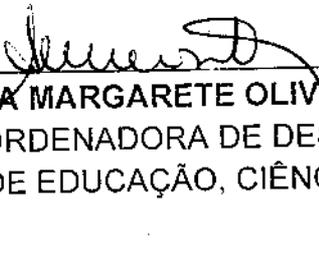
YARA MARIA FERNANDES MARTINS
ORDENADORA DE DESPESAS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



ANTONIO CLIDENOR GENUINO DE MEDEIROS
ORDENADOR DE DESPESAS
SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA



ANA CLAUDIA PIMENTA FELÍCIO SALDANHA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS, CONFORME TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – CE,** tudo conforme especificações contidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A Administração Pública faz uso recorrente de serviços notariais e de registros, como certidões, registros, averbações, dentre outros, junto a cartórios e registros competentes, que são por vezes, essenciais aos órgãos e entidades da Administração, para o bom desempenho de suas atividades. Além disso, por se tratar de serventia da justiça e os valores dos emolumentos cobrados, serem fixados através de Lei, não podendo haver descontos e abatimentos nos valores dos serviços executados, torna-se inviável a competição entre os mesmos, por não haver critério justo que propicie a concorrência, assim se faz necessária a realização de credenciamento.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 - Descrição do item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
1	21986 - SERVIÇOS CARTORIAIS CONFORME TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SERVIÇO	R\$ 15.000,00
2	21987 - SERVIÇOS CARTORIAIS CONFORME TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	SERVIÇO	R\$ 100.000,00
3	21988 - SERVIÇOS CARTORIAIS CONFORME TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIÇO	R\$ 20.000,00
4	21989 - SERVIÇOS CARTORIAIS CONFORME TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	SERVIÇO	R\$ 80.000,00
5	21990 - SERVIÇOS CARTORIAIS CONFORME TABELA	SERVIÇO	R\$



DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 235.000,00	

3.2 - Da especificação detalhada dos serviços:

3.2.1 - A prestação de serviços discriminados no objeto deste termo deverá contemplar os seguintes itens:

- Os serviços a serem executados estão compreendidos na Tabela de Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará TJ/CE;
- Os serviços deverão ser executados em no máximo 01(um) dia útil e em caso emergenciais e excepcionais em no máximo 06(seis) horas, todos mediante Ordem de Serviço;
- Os serviços executados deverão atender as disciplinas e ética profissional;
- Os serviços executados mediante ordens de serviços fornecidas as pessoas designadas pelas Secretarias responsáveis.
- Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários de funcionamento do Cartório conforme estabelecido pelo TJ/CE, atendidas as peculiaridades locais;
- Os serviços poderão ser recusados pela contratante mediante justificativa legal.
- A inclusão de novos serviços pela credenciada, criados pela Tabela Oficial de Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao longo da duração do termo de Credenciamento, ficará condicionada à previa e expressa autorização das Secretarias, observando, no que couber, as exigências de qualificação precisa neste Procedimento Administrativo.
- Executar os serviços de acordo com a legislação em vigor e com as regras estabelecidas neste instrumento.

3.3 - Da qualificação técnica:

3.3.1 - Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta chamada pública;

- a. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

3.3.2 - Comprovação de regularidade, mediante certidão ou instrumento congênere, junto ao Tribunal de Justiça, da sede do Cartório.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:



5.1 - A solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada juntamente com os Documentos de Habilitação.

5.2 - Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.3 - A solicitação de Credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os serviços discriminados na Tabela Oficial de Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, adequadas à perfeita execução contratual.

5 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo 01 (um) dia útil, e em casos emergenciais em no máximo 06 (seis) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na(s) proposta(s) e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.2 - O serviço será executado mediante solicitação da Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinados os respectivos documentos e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência será atestado o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada serviço Cartorial/Notarial executado.

5.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da solicitação da Contratante, o(s) mesmo(s) será(ão) rejeitado(s) e a Contratada deverá refazê-lo;

5.1.4 - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado;

5.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento;

5.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;



5.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo.

5.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

6.2 - A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

6.3 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:



- 05.01.04.122.0001.2.020 / 3.3.90.39.66 / 1500000000
- 01.01.04.122.0001.2.002 / 3.3.90.39.66 / 1500000000
- 07.01.04.122.0001.2.032 / 3.3.90.39.66 / 1500000000
- 13.02.10.122.0001.2.074 / 3.3.90.39.66 / 1500100200
- 14.03.12.122.0001.2.095 / 3.3.90.39.66 / 1500100100

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,
- CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- CND emitida pelo município domiciliado, e,
- CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.6 - O Município pagará à credenciada os serviços prestados, observada a Tabela Oficial de Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

8.7 - Os preços, bem com os procedimentos e orientação técnica relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise, levando-se em consideração a Tabela Oficial de Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



9.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.8 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.9 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.



11.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

12.3 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros



instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

14 - DAS SANÇÕES:

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

15.1.1 - Advertência.

15.1.2 - Multa:

- a. de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b. o valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Quixeramobim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

15.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



15.2 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

15.2.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a. 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b. 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

15 - DO VALOR ESTIMADO:

15.1 - De acordo com a Tabela Oficial de Emolumento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **TABELA EM ANEXO.**

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

17.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação
Quixeramobim-Ceará.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0011010122-CHP.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 0011010122-CHP, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS, CONFORME TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do anexo I do processo em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Secretaria de Saúde.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do representante Legal

CPF N° _____ - _____



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante neste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93)
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA *** E ***** , MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

O Município de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº _____, em _____-Ce, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de _____, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº _____, representado por _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento nº 0011010122-CHP, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 0011010122-CHP, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS, CONFORME TABELA DE EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura e publicação e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Projeto Básico:

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços.

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além das obrigações previstas no Projeto Básico:

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Realizar os procedimentos, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Arcar com todas as despesas para execução dos procedimentos constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 0011010122-CHP;

c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 0011010122-CHP;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:



a) Os valores dos serviços constante do anexo I deste edital estão determinados em preços unitários, com base na tabela oficial da portaria 21/2021 e normativas pertinentes ;

b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente às Secretarias e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Os serviços deverão ser executados na sede do município de Quixeramobim, em data, local e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Os serviços deverão ser executados conforme trata Projeto Básico, a contar da emissão da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Demandante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato, conforme o valor global estimado disponível por secretaria e preço unitário dos serviços conforme anexo ao Projeto Básico.

6.2- Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Demandante, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº ***** - *****; Elemento de Despesas nº ***** - *****; Sub Elemento nº ***** - *****; Fonte de Recursos *****.

6.4- Os valores inicialmente contratados não serão reajustados e/ou realinhados, ressalvado, de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS



7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Tesouro Nacional/Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) o valor das multas referido neste item será descontado "**ex-officio**" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Quixeramobim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

9.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



9.2 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim-Ce, ___ de _____ de 20__.

Nome do Secretário
Secretário(a) de *****
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF: _____